



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012 às 11h21

MPV 595

00224

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Leonardo Quintão

Autor

Partido
PMDB

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 DE 2012

Modifica o art. 2º, II, da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto:

Art. 2º ...

...

II - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado, vedada a exclusão de áreas em relação aos limites de cada porto organizado existentes em 6 de dezembro de 2012 e em relação a áreas supervenientemente acrescidas a cada porto organizado, devendo qualquer modificação da área do porto organizado ser precedida de audiência pública com oportunidade para manifestação dos interessados.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o papel central da delimitação da área do porto organizado na MP 595, busca-se explicitar que essa área não é passível de redução, apenas de ampliação. Com isto, procura-se evitar a manipulação indevida dos limites do porto organizado como instrumento para se fugir da aplicação do regime de concessão ou arrendamento. Adotam-se duas referências. Primeiro, não é cabível a redução da área do porto organizado em relação à área vigente na data de publicação da MP 595. Depois, consagra-se que, uma vez aumentada a área do porto organizado, as áreas acrescentadas não podem ser supervenientemente retiradas. Isto deve desenvolver maior responsabilidade na decisão de modificar os limites do porto organizado, exigindo-se também mais transparência por meio da previsão de audiência pública.

PARLAMENTAR